



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Em virtude, dentre outros, dos princípios da impessoalidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º, *caput*, da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a possibilidade, concedida à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, de revogar licitações encontra limites legais expressos.

A Administração pode nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.784/1999 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Havendo vício em um ato do processo que não possa ser sanado naquele momento, há um dever de anulação. Trata-se de um ato vinculado, que independe de provocação e sobre o qual não recai qualquer análise pura de conveniência e oportunidade.

Infere-se do artigo 71, III, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a autoridade licitante pode revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, tendo em vista uma observação, pragmática do processo licitatório, modificando-se apenas o fundamento. Considerando que o art. 147 desta lei traz diversos critérios informativos relevantes para fundamentar a decisão do gestor, entende-se ser de bom alvitre o uso de seus incisos como referência de pontos a serem considerados para a decisão, ainda que, formal e estritamente, a manifestação em si seja juridicamente fundamentada.

Retornando à anulação em si, ela atinge os atos viciados bem como todos aqueles que dele decorrem. Ao se realizar a anulação, conforme § 1º deste artigo, deve a autoridade competente indicar todos os atos anulados, o que inclui os com os vícios e os deles dependentes, com o aproveitamento daqueles que venham a subsistir por si só. O resultado dessa operação pode ser uma nulidade total do procedimento licitatório, retornando-se para o momento anterior à prática do ato viciado.

No caso em tela, o processo ora anulado versa sobre a contratação de empresas de gerenciamento de convênios médico-hospitalares para atender os servidores públicos ativos e inativos e seus dependentes no município de Paraisópolis. Contudo, no transcurso de sua publicidade e prévio ao pleito, detectou-se que havia vícios insanáveis no Edital e também no Termo de Referência, levando algumas empresas licitantes a tecerem questionamentos e impugnações.

Em estrita análise dos argumentos apontados, verificou-se a existência destes vícios e houve por bem anular o processo atual para no momento oportuno produzir novo edital e termo de referência condizentes com a realidade e aspirações dos servidores públicos municipais, bem como ampliar a gama de empresas interessadas e aptas a participar do certame.

Paraisópolis, 22 de maio de 2024.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal